DECRETO Nº 11.833/ 2021

Regulamenta o artigo 6º, da Lei Municipal nº 3.238/2020 definindo valor, documentação necessária e outras providências (Auxilio Funeral).

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 129, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e da Lei Municipal nº. 3.238, de 28 de novembro de 2008, alterada pela Lei Municipal nº4.446/2020 de 17 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica definido através deste Decreto a documentação necessária para concessão do Auxílio Funeral implementado por meio da Lei Municipal nº 3.238/2008, alterada pela Lei Municipal nº4.446/2020, bem como o valor destinado ao referido auxílio, conforme determina o art. 6º, desta mesma norma legal.

Art. 2º Entende-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em conformidade com o art. 22 da Lei Federal nº 8.742/93, alterada pela Lei nº 12.435/11, observadas as Resoluções nº 212/06 e 39/10, ambas do Conselho Nacional de Assistência Social e suas alterações.

Art. 3º O Município deve garantir igualdade de acesso aos usuários do benefício eventual, considerando sempre as disposições dos artigos 3º e 5º da Lei nº 3.238/2008.

Art. 4º A concessão do benefício eventual do Auxílio Funeral será prestada aos cidadãos e às famílias cuja renda per capita for igual ou inferior a 1/2 salário mínimo vigente no País, e que obedeçam aos seguintes critérios:

I – residir no Município;
II – estar com cadastrado atualizado junto ao CADÚNICO, sempre que possível;
III – estar inserido ou ser encaminhado pelas políticas públicas setoriais, quando necessário.

§ 1º Os benefícios de transferência de renda não serão contabilizados para a concessão do benefício eventual.

§ 2º Nos casos em que as famílias não se enquadrarem nos critérios estabelecidos neste regulamento o profissional Assistente Social, responsável pelo atendimento dos benefícios eventuais poderá, mediante criterioso estudo social e após parecer técnico fundamentado, manifestar pela concessão do benefício solicitado.

§ 3º Os atendimentos serão realizados por intermédio dos equipamentos públicos de assistência social: Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Serviço de Convivência e Fortalecimento dos Vínculos (SCFV) e Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação - SEMASH.

Art. 5º O benefício funeral será concedido na forma de atendimentos que serão prestados pela empresa responsável pelo atendimento e compreenderá os seguintes serviços, sem cobrança de qualquer taxa, tarifa ou encargo:

I – higienização do corpo;
II – tamponamento;
III – fornecimento de urna, tipo básico;
IV – ornamentação e fornecimento de véu;
V – translado do corpo, dentro do território do Município;
VI – capela velório;
VII – abertura da cova no local do sepultamento e
VIII – sepultamento.

Art. 6º O Benefício eventual na forma de auxílio-funeral constitui-se em uma prestação temporária não contributiva da assistência social em parcela única para reduzir a situação de vulnerabilidade provocada por morte do membro da família ou de um de seus provedores.

§ 1º Quando concedido, o auxílio-funeral deverá cobrir o custeio de despesas/prestação de serviços funerários no valor de até R$1.200,00 (um mil e duzentos reais), cabendo ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) propor ao Poder Executivo Municipal, sempre que necessário, a revisão deste valor, de acordo com as disponibilidades orçamentárias do Município.

§ 2º O benefício funeral será devido à família em número igual ao da ocorrência desse evento.

§ 3º O benefício funeral será concedido apenas se o(a) falecido(a) for residente no Município e enterrado(a) no cemitério municipal, salvo as situações de pessoas em situação de migração, na impossibilidade de reconhecimento ou de encaminhamento ao domicilio de origem.

Art. 7º O benefício funeral será pago diretamente a funerária prestadora de serviço, dependendo de autorização prévia encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, inclusive aos feriados e finais de semana, mediante autorização em formulário próprio.

§ 1º Caso a ocorrência do óbito se dê em feriados e/ou finais de semana, a funerária encarregada do serviço deverá realizar contato junto ao Plantão Social, para autorização do serviço, em observação as demais disposições prescritas em regulamento.

§2º São documentos exigidos para requerer o auxílio-funeral:

I – Requerimento devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação - SEMASH;
II – Certidão de óbito;

III – Documento de Identificação do (a) falecido (a);
IV – Cadastro de Pessoa Física – CPF do (a) falecido (a), quando for possível;
V – Comprovante de residência do falecido;
VI - Documento de Identificação do (a) Requerente;
VII – Cadastro de Pessoa Física – CPF do (a) requerente;
VIII – Comprovante de renda dos membros familiares moradores do mesmo domicilio;
IX – Comprovação de inscrição no CADÚNICO, sempre que possível;
X - Relatório com o parecer social emitido pelo serviço de Assistência Social do Município.

§ 2º Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, inseridos nos serviços de Alta Complexidade, o responsável pela entidade poderá requerer o auxílio funeral.

§ 3º Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, em situação de rua ou abandono, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação será responsável pela solicitação do benefício uma vez que não haverá familiar ou instituição para requerê-lo.

Art. 8º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social, dentre outras atribuições previstas em regulamento próprio:

I – Fiscalizar a concessão do benefício funerário nos termos deste Decreto e demais legislações pertinentes à matéria;
II – Avaliar e reformular se necessário, a cada ano, a regulamentação de concessão do benefício eventual.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 12 de janeiro de 2021.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Juliana Gomes Pereira
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

O presente Decreto foi afixado no Saguão
Da Prefeitura em _____/_____/2021.